

ACÓRDÃO

TC-002308/026/12

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos de Lima.

Acompanha: TC-002308/126/12 e Expediente: TC-018247/026/12.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, e Renato Martins Costa – Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas anuais do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, determinando-lhe, ainda, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem às recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, lembrando que o seu descumprimento poderá conduzir à reprovação de futuros demonstrativos e a imposição de multa(artigos 33, § 1º, 101 e 104 do citado Diploma Legal).

Após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator será remetida, mediante ofício à Câmara Municipal de Barra do Turvo, para ciência das recomendações exaradas.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa, assim como daquelas previstas no julgado, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**